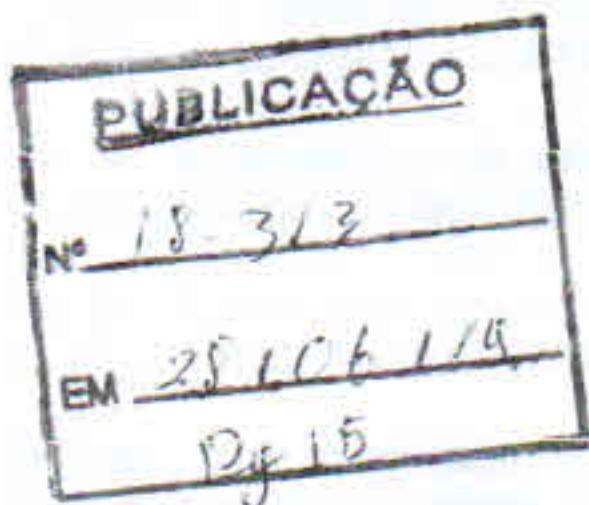




MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS



LEI Nº 74/2019

SÚMULA: REGULAMENTA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **DANIÊL DOMINGOS PEREIRA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a cessão de servidores ou Estagiários do Município de Diamante do Norte para outros Órgãos ou Entidades, cuja finalidade seja a prestação de **Serviços Públicos** relevantes ao interesse público.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

- I - **Cessão** - ato autorizativo para o exercício das funções em outro Órgão ou Entidade, inclusive do Poder Legislativo, Ministério Público ou Poder Judiciário da Comarca;
- II - **Órgão ou entidade cessionário** - o órgão ou entidade onde o servidor ou Estagiário irá exercer suas atividades; e
- III - **Órgão ou entidade cedente** - o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor ou Estagiário cedido.

Art. 3º - Os servidores e Estagiários do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte poderão ser cedidos:

- I – Com ônus ao cedente, desde que atenda ao interesse público, não acarrete prejuízo ao serviço público do cedente e se enquadre nas seguintes hipóteses:
 - a) quando se tratar de cessão de Estagiários para atender requerimento do Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca;
 - b) quando se tratar de cessão ao Servidores ao Estado do Paraná ou à União, desde que a prestação dos Serviços realizados pelo Servidor se reverta inteiramente ou predominantemente em favor do Município;
 - c) quando se tratar de cessão de Estagiários ou Servidores a outros Município da Comarca, visando esforço conjunto para benefício do Município de Diamante do Norte.
 - d) quando se tratar de cessão de Estagiários ou servidores para Entidades sem fins lucrativos do Município, reconhecidas como de utilidade pública e que executem atividades que sejam reconhecidas como de responsabilidade do Município.
- II – Sem ônus ao Município, nas situações que não se enquadrarem ao disposto nas alíneas do inciso I deste artigo, desde que atenda ao interesse público e não acarrete prejuízo ao serviço público do cedente.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

Art. 4º - O Decreto e o termo que formalizar a cessão deverá ser sempre motivado, constando a razão de interesse público, inclusive, ser for o caso, a existência de emergência ou urgência que justifique tal conduta.

Art. 5º - A quantidade de servidores cedidos não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) do total dos servidores.

Art. 5º - A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada no interesse público.

Art. 6º - O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência, bem como, a quitação da remuneração e dos encargos do servidor cedido, quando lhe competir o ônus do pagamento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no *caput* desde artigo por 03 (três) meses consecutivos poderá ensejar a revogação do termo de cessão, devendo o *Servidor retornar imediatamente ao seu órgão ou entidade de origem.*

Art. 7º - As cessões de que tratam esta Lei serão formalizadas mediante Decreto e termo de cessão.

Art. 8º - Os servidores cedidos com ônus ao Município farão jus ao vencimento básico inerente ao exercício do cargo efetivo no órgão de origem, sem prejuízo de eventual complementação salarial pelo Cessionário.

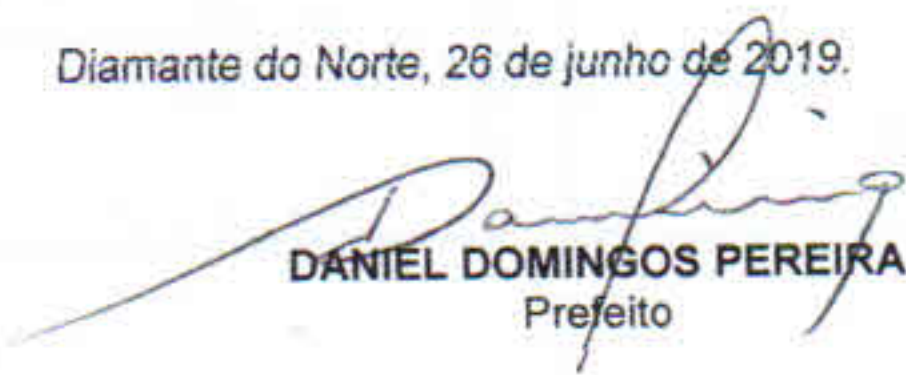
Art. 9º - Em se tratando de Estágio remunerado com ônus ao Município, o Estagiário receberá a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso, ficando a Cargo da Entidade cessionária a avaliação do Estágio, na forma da lei específica.

Art. 10 – As cessões existentes quando da promulgação desta Lei passarão a vigor de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - O servidor cuja cessão não esteja enquadrada nas normas desta Lei deverá se enquadrar no prazo de 180 dias ou no mesmo prazo, retornar ao Cargo de origem.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Diamante do Norte, 26 de junho de 2019.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito

o número do emprego direto que prometeu gerar;
 b) a empresa beneficiária violar fraudulentamente as obrigações tributárias ou outras disposições, estaduais ou municipais;
 Quando a empresa beneficiária mudar a destinação do imóvel, diferente daquela para que foi autorizada expressa autorização do Município;
 Quando faltar o prazo estabelecido pela escritura pública de concessão;
 Quando o bem objeto da concessão não puder ser alienado ou gravado de ônus legais ou convenções, inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferidos a terceiros, exceto a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamento destinados à empresa instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantias fidejussórias, ou entreguem bens particulares para garantia da dívida.
 Art. 4º - A Concessão de uso será formalizada através de Escritura pública e será registrada junto à matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167 inciso I item 40 da Lei Federal nº 801/73.

Capítulo II

Procedimento para regularização dos imóveis já utilizados

Art. 5º - Aos imóveis públicos já utilizados por particulares na data da entrada em vigor da presente lei, que não foram objeto de lei específica, serão recepcionados excepcionalmente como permissão de uso, formalizadas através do Decreto e contrato administrativo, com prazo máximo de 05 (cinco) anos, findo os quais, os imóveis reverterão ao uso do Município ou serão objeto de licitação para concessão de uso, excetuadas as seguintes situações:
 I - concessão com encargo mediante dispensa de licitação, na forma do artigo 17 § 4º da Lei 8.666/93, quando houver interesse público devidamente justificado, reconhecido e autorizado através de Lei específica, em razão de geração de emprego no município por um período não inferior a 20 (vinte) anos a contar da entrada em vigor da presente lei, com cláusula expressa de revogação em caso de descumprimento dos encargos, aplicando, no que couber, o disposto no artigo 3º desta lei;

II - Concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social, mediante dispensa de licitação, na forma do artigo 17 inciso I alínea II da Lei 8.666/93;

III - Locação dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário, quando destinados a vendas de passagens, mediante inviabilidade de licitação, na forma do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A permissão de uso a que refere o caput deste artigo será remunerada, tendo como base, o valor de mercado de aluguel de imóveis idênticos ou semelhantes, salvo se o permissionário firmar compromisso de geração de, no mínimo, 02 (dois) empregos, ocasião em que a permissão poderá ser gratuita.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Diamante do Norte - PR, 26 de junho de 2019.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 142/2019

SÚMULA: REGULAMENTA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a cessão de servidores ou Estagiários do Município de Diamante do Norte para outros Órgãos ou Entidades, cuja finalidade seja a prestação de Serviços Públicos relevantes ao interesse público.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Cessão - ato autorizativo para o exercício das funções em outro Órgão ou Entidade, inclusive do Poder Legislativo, Ministério Público ou Poder Judiciário de Comércio;

II - Órgão ou entidade cessionário - o órgão ou entidade onde o servidor ou Estagiário irá exercer suas atividades; e

III - Órgão ou entidade cedente - o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor ou Estagiário cedido.

Art. 3º - Os servidores e Estagiários do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte poderão ser cedidos:

I - Com ônus ao cedente, desde que atenda ao interesse público, não acarrete prejuízo ao serviço público do cedente e se enquadre nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de cessão de Estagiários para atender requerimento do Poder Judiciário ou Ministério Público de Comércio;

b) quando se tratar de cessão de Servidores ao Estado do Paraná ou à União, desde que a prestação dos Serviços realizados pelo Servidor se reverta inteiramente ou predominantemente em favor do Município;

c) quando se tratar de cessão de Estagiários ou Servidores a outros Município da Comarca, visando esforço conjunto para benefício do Município de Diamante do Norte;

d) quando se tratar de cessão de Estagiários ou servidores para Entidades sem fins lucrativos do Município, reconhecidas como de utilidade pública e que exercem atividades que sejam reconhecidas como de responsabilidade do Município;

II - Sem ônus ao Município, nas situações que não se enquadram no disposto nas alíneas do inciso I deste artigo, desde que atenda ao interesse público e não acarrete prejuízo ao serviço público do cedente.

Art. 4º - O Decreto e o termo que formalizar a cessão deverá ser sempre motivado, constando a razão de interesse público, inclusive, ser for o caso, a existência de emergência ou urgência que justifique tal conduta.

Art. 5º - A quantidade de servidores cedidos não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) do total dos servidores.

Art. 6º - A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada no interesse público.

Art. 7º - O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência, bem como, a quitação da remuneração e dos encargos do servidor cedido, quando lhe compete o ônus do pagamento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo por 03 (três) meses consecutivos poderá ensejar a revogação do termo de cessão, devendo o Servidor retornar imediatamente ao seu órgão ou entidade de origem.

Art. 7º - As cessões de que tratam esta Lei serão formalizadas mediante Decreto e termo de cessão.

Art. 8º - Os servidores cedidos com ônus ao Município terão jus ao vencimento básico inerente ao exercício do cargo efetivo no órgão de origem, sem prejuízo de eventual complementação salarial pelo Cessionário.

Art. 9º - Em se tratando de Estágio remunerado com ônus ao Município, o Estagiário receberá a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso, ficando a Cargo da Entidade cessionária a avaliação do Estágio, na forma da lei específica.

Art. 10 - As cessões existentes quando da promulgação desta Lei passarão a vigor de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - O servidor cuja cessão não esteja enquadrada nas normas desta Lei deverá se enquadrar no prazo de 180 dias ou no mesmo prazo, retornar ao Cargo de origem.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 26 de junho de 2019.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
 Prefeito

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	200	DATA	25	6	2019
FAVORECIDO	PAULO SERGIO DIAS				
DESTINO VIAGEM	CURITIBA-PR				
- OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA COMPLETA A CIDADE DE CURITIBA-PR, ESCOLTADO PELA PELA POLICIA MILITAR DE LOANDA PARA O TRANSPORTE DOS PACIENTES JOSÉ APARECIDO MARQUES E JOSÉ BORGES DA SILVA QUE SE ENCONTRO EM RECLUSÃO BO COMPLEXO MEDICO PENAL.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	26-jun-19	6:00	horas		
RETORNO	27-jun-19	0:00	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS	1				
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	300,00				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	300,00				
AUTORIZO A CONCESSÃO:					

NEILA DE FÁTIMA LUIZ FERNANDES
 PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	201	DATA	25	6	2019
FAVORECIDO		ANDRESSA VANAZZI MARCON			
DESTINO VIAGEM		PARANAVAI-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAI-PR					
PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS NA					
14ª REGIONAL DE SAÚDE NO DIA 25/05/2019					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	25-jun-19	10:30	horas		
RETORNO	25-mai-19	17:00	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS		1			
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA		40,00			
VALOR TOTAL CONCEDIDO		40,00			
- AUTORIZO A CONCESSÃO:					

NEILA DE FÁTIMA LUIZ FERNANDES
 PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	202	DATA	25	6	2019
FAVORECIDO		ADRIANE MARMIT GORMANN CARDOSO			
DESTINO VIAGEM		PARANAVAI-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAI					
PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA ENTREGA DE TESTES RAPIDO					
PARA O NIS I E II E ORIENTAÇÃO SOBRE SISTEMAS NO DIA 25/06/2019.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	25-jun-19	10:30	horas		
RETORNO	25-jun-19	17:00	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS		1			
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA		40,00			
VALOR TOTAL CONCEDIDO		40,00			
AUTORIZO A CONCESSÃO:					

NEILA DE FÁTIMA LUIZ FERNANDES
 PREFEITA MUNICIPAL